

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato CFO Nº 032/2025, cujo objeto é prestação de suporte técnico especializado ao Conselho Federal de Odontologia (CFO) em matéria jurídica, firmado entre o **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 4324/64, com sede no SHIN CA7 - Lote 2 - Bloco B - Lago Norte, CEP: 71.503-507 - Brasília – DF, CNPJ nº. 91.969.643/0001/28, e o escritório de advocacia **SERUR, BANDEIRA DE MELLO & ALVES ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.095.290/0001-60, estabelecido no SHIS QL 12 Conjunto 0, Lote 02 Casa 02, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.630-205

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato CFO nº 032/2025, firmado entre as partes em 18/11/2025, cujo objeto é a prestação de suporte técnico especializado ao Conselho Federal de Odontologia (CFO) em matéria jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A presente rescisão unilateral fundamenta-se em razões de interesse público devidamente motivadas, uma vez que, em análise ao contrato e aos artefatos do processo, verificamos que diversas atividades podem ser executadas pela equipe interna. Ademais, o escopo de trabalho que desejamos para esse mesmo objeto deverá ser substancialmente alterado, o que demandará, se for o caso, a abertura de novo processo de contratação. A partir desta análise, observamos que não há interesse público na manutenção deste instrumento contratual, devendo ser mapeados estes e outros serviços que, porventura, possam necessitar de prestação por terceirizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão fundamenta-se nas disposições contratuais e no art. 137, inciso VIII,

da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Em cumprimento ao disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, foi regularmente encaminhada à empresa **SERUR, BANDEIRA DE MELLO & ALVES ADVOGADOS** Notificação Extrajudicial de Rescisão Unilateral do Contrato CFO nº 032/2025, na qual se assegurou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contraditório e ampla defesa.

A contratada foi devidamente cientificada do teor da notificação, iniciando-se a contagem do prazo legal na forma estabelecida na legislação aplicável.

Encerrado o prazo, a empresa apresentou defesa formal a respeito das faturas pendentes e da cláusula de rescisão.

Informamos que, embora a empresa tenha se manifestado sobre as notas fiscais em aberto e a multa rescisória, essas questões não são impeditivas para a realização da rescisão unilateral, devendo ser tratadas no âmbito da execução contratual junto ao fiscal e gestor do contrato.

Ressaltamos que eventuais esclarecimentos ou tratativas sobre as pendências financeiras e a aplicação das multas deverão ser realizados diretamente junto ao fiscal do contrato.

Registre-se que foram integralmente observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, inexistindo qualquer vício procedimental que possa macular a decisão administrativa, razão pela qual se impõe o regular encerramento do ajuste, com fundamento no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DA RESCISÃO

O Contrato CFO nº 032/2025 fica rescindido a partir da data da assinatura deste Termo, cessando, a partir de então, todas as obrigações futuras entre as partes, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Em razão da rescisão:

- I – Não será devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA além daqueles eventualmente já liquidados e devidamente comprovados, se houver;
- II Eventuais pendências deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, conforme orientações anteriores.
- III – Caso existam valores pagos antecipadamente, estes deverão ser restituídos à CONTRATANTE, observados os prazos legais e contratuais;
- IV – A rescisão não afasta a apuração de eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste termo no Diário Oficial da União e a abertura do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para recurso acerca da Decisão da Presidência de Rescisão Unilateral, o qual **não** tem efeito suspensivo.

E por assim decidir, lavra-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília – DF, 17 de março de 2026

JAIRO SANTOS OLIVEIRA,
Presidente do CFO, CD